



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº216, de 14 de maio de 1.969.-

REGULAMENTA COBRANÇA DE SERVIÇOS A PARTICULARES, EFETUADAS PELAS MÁQUINAS DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, E CONTÉM - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica fixada a seguinte tabela de cobranças de serviços prestados pelas máquinas do Serviço Rodoviário Municipal à particulares:

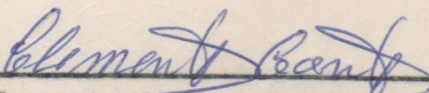
- A) Trator TG 90S 14 de outubro = 40% s/sal.mínimo reg.p/hora
- B) Trator TG 50S 14 de outubro = 25% s/sal.mínimo reg.p/hora
- C) Motoniveladora Gallion 503 = 25% s/sal.mínimo reg.p/hora

§ Único- Ficam isentas as comunidades e entidades sociais, da cobrança dos serviços das máquinas do Serviço Rodoviário Municipal, ficando a critério do Executivo a cobrança dos combustíveis empregados nos mesmos serviços.-

Art.2º.-As despesas de transportes das máquinas constantes nas alíneas A e B ocorrerão por conta dos interessados.-

Art.3º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun.de Guarujá do Sul, 14 de maio de 1.969.-


Clemente Conte.-Prefeito.-

Publicado e registrado n/secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral.-